

LEI MUNICIPAL N° 2186 DE 30/11/93  
 PROJETO DE LEI N° 2256  
 " ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Paraíso, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em CR\$ 9.000.000.000,00 (NOVE BILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e fixa a despesa em igual importância, discriminadas pelos Anexos integrantes desta Lei.

ART° 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITAS CORRENTES		
	-----		
1.1	- Receita Tributária.....	CR\$	841.800.000,00
1.3	- Receita Patrimonial.....	CR\$	615.000.000,00
1.4	- Receita Agropecuária.....	CR\$	10.000.000,00
1.5	- Receita Industrial.....	CR\$	1.000.000,00
1.6	- Receita de Serviços.....	CR\$	809.000.000,00
1.7	- Transferências Correntes.....	CR\$	4.915.600.000,00
1.9	- Outras Receitas Correntes.....	CR\$	84.100.000,00
			-----
		CR\$	7.276.500.000,00
2.	- RECEITAS DE CAPITAL		
	-----		
2.1	- Operações de Crédito.....	CR\$	150.000.000,00
2.2	- Alienação de Bens.....	CR\$	18.500.000,00
2.4	- Transferências de Capital.....	CR\$	1.520.000.000,00
2.5	- Outras Receitas de Capital.....	CR\$	35.000.000,00
			-----
		CR\$	1.723.500.000,00
			-----
	T O T A L .....	CR\$	9.000.000.000,00

ART° 3° - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por " FUNÇÕES DE GOVERNO " e por " UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ":

FUNÇÕES DE GOVERNO

	-----		
01	- Legislativa.....	CR\$	490.190.000,00
02	- Administrativa e Planejamento.....	CR\$	1.289.510.000,00
04	- Agricultura.....	CR\$	124.500.000,00
08	- Educação e Cultura.....	CR\$	2.370.000.000,00
10	- Habitação e Urbanismo.....	CR\$	2.181.900.000,00
11	- Indústria e Comércio e Serviços.....	CR\$	147.000.000,00
13	- Saúde e Saneamento.....	CR\$	1.085.500.000,00
15	- Assistência e Previdência.....	CR\$	567.600.000,00
16	- Transporte.....	CR\$	743.800.000,00
			-----
	TRANSPORTE.....	CR\$	9.000.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

-----	
01.	- CÂMARA MUNICIPAL
-----	
01.01	- Corpo Legislativo.....CR\$ 350.000.000,00
01.02	- Secretaria.....CR\$ 143.390.000,00
-----	
	493.390.000,00
02.	- GABINETE DO PREFEITO
-----	
02.03	- Divisão de Gabinete.....CR\$ 475.110.000,00
02.04	- Divisão de Secretaria.....CR\$ 19.500.000,00
-----	
	494.610.000,00
03.	- DEPARTAMENTO JURÍDICO
-----	
03.05	- Divisão Jurídica.....CR\$ 54.800.000,00
-----	
	CR\$ 54.800.000,00
04.	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
-----	
04.06	- Divisão de Pessoal.....CR\$ 41.000.000,00
04.07	- Divisão de Material.....CR\$ 39.000.000,00
04.08	- Divisão de Serviços Auxiliares.....CR\$ 196.000.000,00
-----	
	CR\$ 276.000.000,00
05.	- DEPARTAMENTO DE FAZENDA
-----	
05.09	- Divisão de Receitas.....CR\$ 61.600.000,00
05.10	- Divisão de Contabilidade.....CR\$ 66.800.000,00
05.11	- Divisão de Tesouraria.....CR\$ 53.700.000,00
-----	
	CR\$ 182.100.000,00
06.	- DEPARTAMENTOS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
-----	
06.12	- Divisão de Obras Públicas.....CR\$ 1.956.000.000,00
06.13	- Divisão de Viação e Transporte.....CR\$ 662.800.000,00
06.14	- Divisão de Urbanismo.....CR\$ 1.178.900.000,00
-----	
07.	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
-----	
07.15	- Divisão de Medicina e Odontologia.....CR\$ 870.500.000,00
07.16	- Divisão de Assistência Social.....CR\$ 554.400.000,00
-----	
	CR\$ 1.424.900.000,00
08.	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
-----	
08.17	- Divisão de Ensino.....CR\$ 1.967.300.000,00
-----	
	CR\$ 1.967.300.000,00
09.	- DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
-----	
09.18	- Divisão de Cultura.....CR\$ 56.200.000,00

09.19 - Disisão de Esportes.....	CR\$	81.500.000,00
09.20 - Disisão de Turismo.....	CR\$	47.000.000,00
		-----
	CR\$	184.700.000,00
10. - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO		
-----		
10.21 - Divisão de Agropecuária.....	CR\$	124.500.000,00
		-----
	CR\$	124.500.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	CR\$	9.000.000.000,00

ARTº 4º - Fica o Prefeito Municipal no decorrer do Exercício financeiro de 1994, autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficiente, utilizando-se, como recursos, os mencionados no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de Arrecadação efetivamente realizado e apurado na forma do parágrafo 3º do Artº 43, da Lei Federal 4.320/64, além do percentual utilizado neste artigo, até o limite de 10% (dez por cento).

ARTº 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, e nas condições previstas pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

ARTº 6º - Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, por endividamento, até o limite de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais).

ARTº 7º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 30 de Novembro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC  
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE